



ANEXO I - RESOLUÇÃO CEE Nº 487¹

Conforme previsto no artigo 6º desta Resolução, as instituições educacionais que solicitarem autorização para oferta do Ensino Médio, a partir do ano letivo de 2022, deverão apresentar, além dos documentos solicitados nas normas do Conselho, que tratam de autorização de funcionamento de curso, todos os documentos listados abaixo:

I - Matriz Curricular, contemplando a Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos;

II - comprovação do atendimento de todas as competências e de todas as habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular Ensino Médio (BNCC-EM), incluindo a proposta de progressão para os direitos e para os objetivos de aprendizagem da etapa do Ensino Médio, pertinentes ao seu contexto;

III - Catálogo de Itinerários Formativos, construídos com base nos Eixos Estruturantes (Investigação Científica, Processos Criativos, Mediação e Intervenção Sociocultural e Empreendedorismo), com as indicações de critérios para sua oferta e com o regulamento para sua escolha, pelos estudantes;

IV - formas de oferta dos componentes curriculares;

V - critérios para a oferta de eletivas;

VI - quando oferecido o Itinerário Formativo técnico profissionalizante, o regulamento para sua realização, fazendo constar a carga horária específica, no setor produtivo ou em ambientes de simulação, fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pelas profissões previstas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conforme legislação sobre aprendizagem profissional;

VII - regulamento para registro e para concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando o itinerário técnico profissionalizante for estruturado e organizado em etapas com terminalidade;

VIII - regulamento e termos de parcerias e de EaD;

¹ Publicada no Jornal Minas Gerais de 20/01/2022, página 28 - coluna 01.



IX - regulamento sobre aproveitamento de estudos e sobre reconhecimento de competências;

X - regulamento sobre escolha e sobre mudança de itinerário, pelo estudante;

XI - comprovação da titulação dos docentes que irão lecionar os componentes do currículo de Ensino Médio;

XII - orientações sobre as estratégias de avaliação da aprendizagem;

XIII - orientações sobre ambientes de aprendizagens, descrevendo os diversos ambientes que propiciem, ao estudante, vivências de experiências, interferências e fomentações tanto na Formação Geral Básica, quanto nos Itinerários Formativos;

XIV - PPP definindo estratégias para o desenvolvimento do Projeto de Vida dos estudantes:

a) as estratégias previstas devem considerar atividades orientadas para trabalhar a capacidade de os estudantes definirem objetivos para sua vida pessoal e acadêmica, com vistas ao exercício pleno da cidadania;

b) as estratégias devem considerar as atividades de orientação vocacional e profissional, com vistas à preparação para o mundo do trabalho, constituindo um espaço de colaboração entre professores e estudantes para a escolha e para acompanhamento de seus Itinerários Formativos; e

XV - os itens IV a XIII devem ser objeto de regulamentação, no PPP ou no regimento da instituição educacional, atendendo ao disposto nas normas específicas do CEE-MG.